



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 07/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera os artigos 8º, 10, 19, 29 e 30 e revoga os artigos 21, 25 e 31 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, referentes ao processo seletivo de Vagas Remanescentes, em caráter excepcional e temporário, durante o período de pandemia da doença COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando i) a resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, que aprova as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG e ii) o que foi discutido na 197ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 17 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 8º, 10, 19, 29 e 30 **e revogar** os artigos 21, 25 e 31 das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação, referentes ao processo seletivo de Vagas Remanescentes, em caráter excepcional e temporário, durante o período de pandemia da doença COVID-19.

Art. 2º - Alterar os artigos 8º, 10, 19, 29 e 30, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 8º - O requerimento de reopção deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, em período definido pelo Calendário Escolar.

Art. 10 - O requerimento de reingresso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, em período definido pelo Calendário Escolar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 19 - O requerimento de transferência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, no período definido pelo Calendário Escolar, e instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovante de que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem;
- II - comprovante de reconhecimento ou de autorização para funcionamento do curso de origem;
- III - histórico escolar.

Art. 29 - O requerimento de obtenção de novo título deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico divulgado no edital do processo seletivo, no período definido pelo Calendário Escolar, e instruído com os seguintes documentos:

- I) diploma de curso superior registrado no Ministério da Educação, ou declaração de conclusão de curso reconhecido e documento comprobatório de solicitação do registro do diploma;
- II) histórico escolar;
- III) *curriculum vitae*.

Art. 30 - O preenchimento de vagas pelos candidatos, que pleiteiam a obtenção de novo título, será efetuado de acordo com classificação feita por uma Comissão Especial de Professores, conforme critérios definidos pelo Colegiado do Curso e divulgados antes das inscrições.

Art. 3º - Revogar os artigos 21, 25 e 31.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**